

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 050/2026

AUTORIA: VEREADOR CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DAS VIAS PÚBLICAS INTERNAS DO LOTEAMENTO EXTREMOZ, SITUADO NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORA: VEREADORA DAMARES DE SALES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL**, que objetiva denominar oficialmente sete vias públicas situadas no Loteamento Extremoz, visando organizar o território e facilitar o acesso a serviços públicos essenciais. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria legislada é de estrito interesse local, encontrando amparo jurídico no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no Art. 17, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. No que tange à competência e iniciativa, a

RECEBIDO
23/06/2026

proposição guarda conformidade com o Art. 20-B, § 2º, inciso XIV, e com o Art. 20-G da Lei Orgânica, que conferem à Câmara Municipal e aos seus membros a atribuição de legislar sobre a denominação de vias e logradouros públicos.

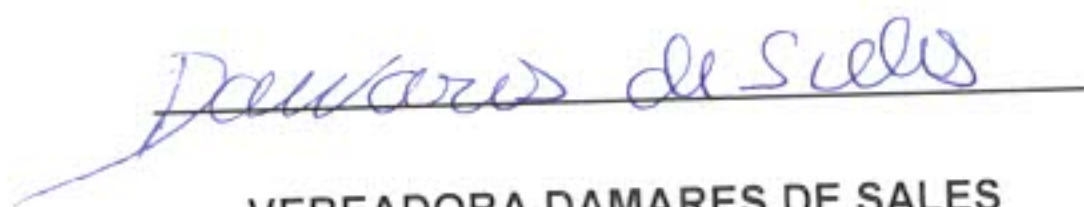
Quanto à técnica legislativa, a estruturação do texto observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando ementa concisa, articulação lógica e cláusula de vigência apropriada. Contudo, ressalta-se a necessidade de observância rigorosa ao Art. 42-F da Lei Orgânica Municipal, que veda a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos, exigindo o transcurso de ao menos um ano do falecimento do homenageado, salvo exceções legais.

Por fim, verifica-se que a aprovação da matéria exige quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme determina o Art. 159, inciso VI, do Regimento Interno. Não se vislumbra impacto orçamentário-financeiro relevante, uma vez que a instalação de placas sinalizadoras constitui custo normal de manutenção administrativa do Poder Executivo.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo: **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do **Projeto de Lei nº 050/2026**.

Extremoz/RN, 17 de junho de 2026.


VEREADORA DAMARES DE SALES

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto da Relatora. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)



Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)



Damares de Sales (Membro)



Alyson Kleyton (Membro)



Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)